



D.O.E

Diário Oficial Eletrônico

Segunda-feira, 11 de maio de 2026 | Ano XIV | Edição nº 3325



CARAMBEÍ
UMA CIDADE FEITA POR TODOS!



Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Portarias	3
Errata	3
Conselhos Municipais	3
Conselho Mun. de Proteção à Igualdade Racial	3
Editais	4

Poder Legislativo	14
Atos Oficiais	14
Portarias	14
Atos Legislativos	14
Decreto Legislativo	14
Resolução	15

Diário Oficial Eletrônico



CARAMBEÍ
IMPrensa OFICIAL

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Portarias****PORTARIA Nº 203/2026**

A Prefeita Municipal de Carambeí - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o Decreto Municipal nº 249/2024 e o Edital nº 082/2026,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a servidora GISELI ROSA LOS, portadora da CI/RG nº 7.286.191-4 SSP/PR, para exercer a função de COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA do Centro Municipal de Educação Infantil Betânia, turno matutino, a partir de 11 de maio de 2026.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 396/2025.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ,
EM 11 DE MAIO DE 2026.

ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 204/2026

A Prefeita Municipal de Carambeí - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o Decreto Municipal nº 249/2024 e o Edital nº 082/2026,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a servidora KARINE DOS SANTOS LIMA, portadora da CI/RG nº 6.368.081-8 SSP/PR, para exercer a função de COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA do Centro Municipal de Educação Infantil Betânia, turno vespertino, a partir de 11 de maio de 2026.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 396/2025.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ,
EM 11 DE MAIO DE 2026.

ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 205/2026

A Prefeita Municipal de Carambeí - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Desligar a pedido a servidora JULIA CRISTINE FERREIRA portadora do CI/RG 14.XXX.XXX-9, matrícula 222642-1, admitida através de Concurso Público, para exercer o cargo de Educador Social, a partir de 11 de maio de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ,
EM 11 DE MAIO DE 2026.

ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL

Errata**ERRATA**

Em relação a Portaria nº 202.2026, publicada em Diário Oficial Edição nº 3324 na data de 08 de maio de 2026:

Onde se lê:

Art. 1º - Desligar a pedido a servidora GUSTAVO HENRIQUE DE MELO portadora do CI/RG 15.xxx.xxx--0, matrícula 222483-1, admitida através de Teste Seletivo, para exercer o cargo de Educador Social, a partir de 08 de maio de 2026.

Leia-se:

Art. 1º - Desligar a pedido a servidora GUSTAVO HENRIQUE DE MELO portadora do CI/RG 15.xxx.xxx--0, matrícula 222483-1, admitida através de Concurso Público, para exercer o cargo de Educador Social, a partir de 08 de maio de 2026.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ,
EM 11 DE MAIO DE 2026.

ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL

Conselhos Municipais**Conselho Mun. de Proteção à Igualdade Racial****RESOLUÇÃO Nº 02/2026**

O **Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial** no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1448/2023, com as alterações introduzidas pela Lei nº 1485/2023, conforme Ata nº 02/2026 de 04 de março de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada a composição da **Comissão** responsável pela elaboração do **Plano Municipal** do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, constituída pelos seguintes membros:

I - Governamental: Eleandro Benedito Santos Teixeira e Irene de Oliveira.

II - Não Governamental: Carlos Alberto Rodrigues de Souza e Isabela Futae kawanishi.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Carambeí, 11 de maio de 2026.

CARLOS ALBERTO RODRIGUES DE SOUZA

Presidente do CMPIR

RESOLUÇÃO Nº 03/2026

O **Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial** no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1448/2023, com as alterações introduzidas pela Lei nº 1485/2023, conforme Ata nº 03/2026 de 1º de abril de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada a composição da **Comissão** responsável pela elaboração do **Regimento Interno** do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial,



constituída pelos seguintes membros:

I - Governamental: Rafaella Pereira Gomes Roberto e Crislaine Aparecida Andrioli Ribeiro.

II - Não governamental: Carlos Alberto Rodrigues de Souza e Paola Tarcisa Vieira dos Santos Almeida.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Carambeí, 11 de maio de 2026.

CARLOS ALBERTO RODRIGUES DE SOUZA

Presidente do CMPIR

Editais

EDITAL Nº 086/2026

A Excelentíssima Sra. Prefeita Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o Edital nº 221/2023 e o Edital nº 064/2024,

RESOLVE:

CONVOCAR os candidatos abaixo relacionados, aprovados em CONCURSO PÚBLICO nº 001/2023, instituído pelo Edital nº 221/2023 e homologado pelo Edital nº 064/2024, para os cargo apresentado pelo mesmo, em sua quantidade de vagas publicadas, a comparecerem na Avenida do Ouro, 1355, Jardim Europa, Carambeí-PR, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis (das 09:00 às 11:30 e das 13:30 às 16:00) contados a partir do dia subsequente desta publicação, para se manifestarem sobre a aceitação junto ao Departamento de Recursos Humanos, munidos da documentação exigida no item 15.2 do Edital nº 221/2023 publicado em 14 de setembro de 2023, no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Carambeí, para sua contratação. O não comparecimento do candidato convocado implicará em renúncia ao emprego público para o qual foi convocado.

EDUCADOR SOCIAL - AC

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
86005269	CATIANE CORREA NEVES	29º
86003262	ALINE BASNIAK DO VALE	30º

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ,
EM 11 DE MAIO DE 2026.

ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES

PREFEITA MUNICIPAL

EDITAL Nº.087/2026

A Prefeita Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, Sra. Elisangela Pedroso de Oliveira Nunes, e a Comissão de Seleção do Processo Seletivo Simplificado

- PSS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Federal nº. 8.745/93;

Decreto Federal nº. 10.419/2020; Lei Federal nº. 8.171/91; Lei Federal nº. 13.019/2014; Lei Municipal nº. 1.400/2022; Acordo de Cooperação Técnica entre Município de Carambeí/PR e União autuado sob o nº. 21034.003887/2022-94 Documento: 21705653 e Portaria Municipal nº. 332/2022.

RESOLVEM

Tornar público o presente Edital, que homologa as

seguintes inscrições provisórias:

MARCIA AKEMIENDO	Deferido
Alana Milena Kosuïresko	Deferido
ALINE KLOSTER DA SILVA	Deferido
Amanda Avelardos Santos	Deferido
Amanda De GeorgeDombrowski	Deferido
Amanda Dos Anjos	Deferido
Amanda Gabrielly de Campos	Deferido
Amanda Gabrielly de Campos	Deferido
Ana Kária de Oliveira	Deferido
Andressa dos SantosNeves	Deferido
Bruna MariaOliveira de Paula	Deferido
Camilla Hilgenberg Beninca	Deferido
Carla Fabiane Chila de Souza	Deferido
Carla Thais Kochianski	Deferido
Caroline Dutra	Indeferido - inscrição realizada após o fechamento, conforme Editalnº 079/2026
Daniel da SilvaOliveira Santos	Deferido
DANIEL DA SILVA OLIVEIRA SANTOS	Deferido
Élen Maria Meijer	Deferido
ELISANE DE FÁTIMA SANTOSNABOZNY	Deferido
Emanuela Carol Mazzutti	Deferido
Fernanda Janke	Deferido
FERNANDA MARIAD E OLIVEIRA DIAS	Deferido
Gabriela Vitória Guimarães Lopes	Deferido
Gabrielle Caroline Negrello Osman	Deferido
Huataiana Zampieri	Deferido
Isabela Carneiro Gelineski	Deferido
Isabela Roberto de Castro	Deferido
Ismael Augusto do Amaral	Deferido

ITALA VALÉRIA CHAVES DE GARCIA	Deferido
Jhenyffer ThaynaOliveira da Silva	Deferido
João VictorStaveski	Deferido
Jorge LuizAbrão Junior	Deferido
JULIANA DE PAULA	Deferido
Juliane Andressa Ferreira dos Santos	Deferido
Juliani Marcelli Rudnik Moreira Bairros	Deferido
Karine Kulik	Deferido
Larissa Caroline de Jesus	Deferido
Lenize AndradeHanise	Deferido
Lidiane PesckePereira	Deferido
Ligia Vanessa Rombach Pereira	Deferido
LUDIMYLA PASSOSSILVA	Deferido
Maira de Oliveira Pereira	Deferido
maria luizaramon loyola	Deferido
Maria Meijerink Gomes	Deferido
Marianne Schoenke Mattos	Deferido
Marlus Kosloski Brigola	Deferido
Milena da Silva Müller	Deferido
Morgana Voitkoski Munhoz	Deferido
Natalia Amarante Tirelli	Deferido
Rafaela Stacechen	Deferido
Raphaella Monizze Pugsley Bielski	Deferido
Renata dosSantos	Deferido
Ricardo Lohseda Silva	Deferido
Roger Eduardo Reis	Deferido
ROSIELE KAROLINE BORGES DE RAMOS	Deferido
STEPHANO BANNACKMERENCIO DE LIMA	Deferido
Thais Aparecida do Nascimento Cardozo	Deferido

Este edital entra em vigor na data de sua publicação.
Carambeí/PR, 11 de maio de 2026.

ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES

PREFEITA MUNICIPAL

MARILIA CRISTINA PINTO

PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE TESTE SELETIVO

Portaria nº. 019/2026

EDITAL Nº 084/2026

Divulga aos profissionais do magistério da rede municipal de ensino de Carambeí-PR, o Curso



“Gestão Escolar Inclusiva em Quatro Atos”, na modalidade Educação a Distância, ofertado pela Universidade Estadual de Ponta Grossa.

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais, torna pública a oferta do Curso de Formação Continuada “Gestão Escolar Inclusiva em Quatro Atos”, na modalidade Educação a Distância (EAD), pela Universidade Estadual de Ponta Grossa, destinado aos profissionais do magistério da Rede Municipal de Ensino de Carambeí-PR, conforme as disposições deste Edital.

1. DOS OBJETIVOS

1.1 O presente edital tem por objetivo promover a formação continuada dos profissionais do magistério, proporcionando conhecimentos, práticas e reflexões sobre liderança escolar e gestão educacional, orientadas pelos princípios da educação inclusiva, da gestão democrática e do direito à aprendizagem de todos.

1.2 Visa ainda capacitar profissionais do magistério interessados em participar como candidatos no processo de escolha de diretores escolares das instituições educacionais municipais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1409/2022, alterada pela Lei Municipal nº 1647/2026, que estabelece que os candidatos à função de direção precisam ter concluído curso de aperfeiçoamento na área de gestão escolar.

2. DO CURSO

2.1 Nome: Gestão Escolar Inclusiva em Quatro Atos

2.2 Modalidade: Educação a Distância (EAD)

2.3 Carga horária: 60 horas

2.4 Período de realização:

a) até 08/06/2026: para os profissionais do magistério interessados em participar como candidatos do processo de escolha de diretores escolares das instituições educacionais municipais;

b) até 27/10/2026: para os demais profissionais do magistério.

2.5 Ambiente virtual de aprendizagem: NUTEAD (Núcleo de Tecnologia e Educação Aberta e a Distância) da UEPG (Universidade Estadual de Ponta Grossa).

3. DO PÚBLICO-ALVO

3.1 Poderão participar do curso:

a) Obrigatoriamente: profissionais do magistério da rede municipal de ensino interessados em participar como candidatos no processo de escolha de diretores escolares das instituições educacionais municipais;

b) Opcionalmente: demais profissionais do magistério da rede municipal de ensino.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 As inscrições serão realizadas exclusivamente por meio eletrônico, através do link <https://ead.uepg.br/site/moocs/309>, sendo de responsabilidade do cursista todas as informações preenchidas no requerimento de inscrição.

4.2 A confirmação da inscrição será enviada ao e-mail informado pelo cursista.

5. DA METODOLOGIA

5.1 O curso será ofertado na modalidade EAD, com atividades assíncronas, incluindo: videoaulas, fóruns de

discussão, leituras orientadas, atividades avaliativas, estudos de caso relacionados à gestão escolar.

6. DA AVALIAÇÃO E CERTIFICAÇÃO

6.1 A avaliação do curso será realizada de forma processual e formativa, considerando a participação do cursista nas atividades propostas ao longo das unidades formativas.

6.2 A avaliação tem caráter formativo, buscando contribuir para a reflexão sobre a prática de gestão escolar e para aprimoramento das ações pedagógicas e institucionais voltadas à construção de uma escola inclusiva.

6.3 Serão utilizados questionários ao final de cada unidade como instrumentos de avaliação, contendo questões objetivas e reflexivas relacionadas aos conteúdos abordados.

6.4 Para certificação o cursista deverá:

- realizar as atividades avaliativas de cada unidade formativa;

- obter aproveitamento mínimo de 70% nas avaliações;

- cumprir a carga horária mínima exigida pelo curso;

- responder a pesquisa de avaliação apresentada ao final do curso.

6.5 Os certificados serão disponibilizados no ambiente virtual de aprendizagem ao término da realização de todas as atividades do curso.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 O curso será ofertado gratuitamente. Não há cobrança de taxa de inscrição, matrícula ou mensalidade.

7.2 O cursista é responsável pelo acesso à internet e aos equipamentos necessários para realização e acompanhamento das atividades.

7.3 O curso deverá ser realizado sem prejuízo do exercício das atribuições funcionais do profissional do magistério.

7.4 A participação no curso possui caráter facultativo, exceto para os profissionais do magistério da rede municipal de ensino interessados em participar como candidatos do processo de escolha de diretores escolares das instituições educacionais municipais.

7.5 A participação no curso é de caráter não remunerado, portanto não implicará pagamento de horas extras, adicional remuneratório, compensação de jornada ou qualquer outra verba trabalhista.

7.6 Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Carambeí-PR.

7.7 Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Carambeí, 08 de maio de 2026.

Inácio Povaz Filho

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Portaria nº 206/2024

**EDITAL Nº 085/2026**

A Prefeita Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando o disposto:

- na Lei Municipal nº1343/2020, de 26 de junho de 2020, que dispõe sobre a lista de espera por vagas na Educação Infantil de 0 a 3 anos e suas prioridades;
- no Decreto Municipal nº 10/2025, de 23 de janeiro de 2025, que fixa normas para o cadastramento, recadastramento e matrículas de crianças nos Centros Municipais de Educação Infantil e instituição de educação infantil conveniada;
- no Decreto Municipal nº272/2025, de 30 de outubro de 2025, que altera o Art. 16 do Decreto Municipal nº 10/2025, referente aos agrupamentos e faixas etárias para cadastros e matrículas;
- na Instrução Normativa nº01/2026 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de 20 de janeiro de 2026, que orienta o cadastramento e recadastramento para espera de vaga em Centro Municipal de Educação Infantil e instituição conveniada, para o ano de 2026;
- no Parecer CEE/CP nº12/2015, aprovado em 28/09/2015, que trata da vigência das Resoluções CNE/CEB nº01/2010 e 06/2010 – matrículas na Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- nas demais normas e legislações vigentes, resolve:

TORNAR PÚBLICA

A lista de espera para vaga nos Centros Municipais de Educação Infantil e instituição conveniada, atualizada em 08/05/2026, conforme segue:

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL BETÂNIA				
NASCIDOS EM 2022				
INICIAIS DA CRIANÇA	Nº PROTOCOLO	DATA RECADASTRO/CADASTRO	TURMA	CLASSIFICAÇÃO
G. H. M. F.	2022-053	19/02/2026	MATERNAL III	1.
T. B. de C.	2022-054	19/02/2026	MATERNAL III	2.
L. A. F. R.	2022-055	27/02/2026	MATERNAL III	3.
B. S. do N.	2022-056	26/03/2026	MATERNAL III	4.
T. R. de O. B.	2022-057	01/04/2026	MATERNAL III	5.
A. G. F. de A.	2022-058	10/04/2026	MATERNAL III	6.
NASCIDOS EM 2023				
INICIAIS DA CRIANÇA	Nº PROTOCOLO	DATA RECADASTRO/CADASTRO	TURMA	CLASSIFICAÇÃO
I. V. da S. A.	2023-031	19/02/2026	MATERNAL II	1.
S. E. de M. P.	2023-032	19/02/2026	MATERNAL II	2.
L. da S. A.	2023-033	26/02/2026	MATERNAL III	3.
H. C. C. N.	2023-037	26/02/2026	MATERNAL II	4.
R. S. R. C.	2023-038	27/02/2026	MATERNAL II	5.



J. L. C. C. M.	2023-039	30/03/2026	MATERNAL II	6.
A. B. M. B.	2023-040	07/04/2026	MATERNAL II	7.
NASCIDOS EM 2024				
INICIAIS DA CRIANÇA	Nº PROTOCOLO	DATA RECADASTRO/CADASTRO	TURMA	CLASSIFICAÇÃO
C. M. R.	2024-020	25/02/2026	MATERNAL I	1.
E. D. S.	2024-021	19/02/2026	MATERNAL I	2.
H. G. de C.	2024-024	25/02/2026	MATERNAL I	3.
S. F. R.	2024-026	19/02/2026	MATERNAL I	4.
H. S. de O. M.	2024-028	20/02/2026	MATERNAL I	5.
H. E. A. de S.	2024-029	24/02/2026	MATERNAL I	6.
A. L. K. de O. B. M.	2024-030	25/02/2026	MATERNAL I	7.
C. I. de O.	2024-031	19/02/2026	MATERNAL I	8.
A. G. R. M.	2024-032	19/02/2026	MATERNAL I	9.
B. A. de O.	2024-033	19/02/2026	MATERNAL I	10.
P. A. de O.	2024-034	19/02/2026	MATERNAL I	11.
M. P. de O.	2024-035	24/02/2026	MATERNAL I	12.
C. S. M.	2024-036	27/02/2026	MATERNAL I	13.
M. F. R.	2024-037	27/02/2026	MATERNAL I	14.
E. L. M. C. de S.	2024-038	12/03/2026	MATERNAL I	15.
NASCIDOS EM 2025				
INICIAIS DA CRIANÇA	Nº PROTOCOLO	DATA RECADASTRO/CADASTRO	TURMA	CLASSIFICAÇÃO
C. S. R.	2025-009	25/02/2026	BERÇÁRIO	1.
M. L. S. F.	2025-010	20/02/2026	BERÇÁRIO	2.
G. P. J.	2025-012	20/02/2026	BERÇÁRIO	3.
P. V. D. R.	2025-014	23/02/2026	BERÇÁRIO	4.
T. F. de S.	2025-017	19/02/2026	BERÇÁRIO	5.
M. da S. L.	2025-018	19/02/2026	BERÇÁRIO	6.
A. K. F.	2025-020	27/02/2026	BERÇÁRIO	7.
R. P. dos S.	2025-021	10/03/2026	BERÇÁRIO	8.
M. L. A. de L.	2025-022	18/03/2026	BERÇÁRIO	9.
J. R. B. A.	2025-024	08/04/2026	BERÇÁRIO	10.
A. I. F. da R.	2025-025	27/04/2026	BERÇÁRIO	11.
NASCIDOS EM 2026				
INICIAIS DA CRIANÇA	Nº PROTOCOLO	DATA RECADASTRO/CADASTRO	TURMA	CLASSIFICAÇÃO
A. A. dos S.	2026-001	22/04/2026	BERÇÁRIO	1.
S. L. S.	2026-002	22/04/2026	BERÇÁRIO	2.
J. O. de E.	2026-003	27/04/2026	BERÇÁRIO	3.
CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL BETEL				
NASCIDOS EM 2022				
INICIAIS DA CRIANÇA	Nº PROTOCOLO	DATA DE RECADASTRO/CADASTRO	TURMA	CLASSIFICAÇÃO
A. C. C. P.	2022-063	20/02/2026	MATERNAL III	1.
N. R. E. C.	2022-066	19/02/2026	MATERNAL III	2.
I. V. R. M.	2022-070	25/02/2026	MATERNAL III	3.
S. B. Q. M.	2022-072	19/02/2026	MATERNAL III	4.
G. I. da C.	2022-073	19/02/2026	MATERNAL III	5.
L. E. S. de L.	2022-074	19/02/2026	MATERNAL III	6.



NASCIDOS EM 2023				
INICIAIS DA CRIANÇA	Nº PROTOCOLO	DATA RECADASTRO/CADASTRO	TURMA	CLASSIFICAÇÃO
A. D. M.	2023-072	19/02/2026	MATERNAL II	1.
L. R. K. de S	2023-074	19/02/2026	MATERNAL II	2.
P. S. N.	2023-077	19/02/2026	MATERNAL III	3.
B. H. B. de M.	2023-079	19/02/2026	MATERNAL II	4.
R. M. C. R.	2023-080	27/02/2026	MATERNAL III	5.
N. H. N. de M.	2023-081	27/02/2026	MATERNAL II	6.
T. B. S.	2023-082	19/02/2026	MATERNAL II	7.
M. M. de S.	2023-083	19/02/2026	MATERNAL II	8.
M. C. B. S. C.	2023-085	23/02/2026	MATERNAL II	9.
A. Q. T.	2023-086	26/02/2026	MATERNAL II	10.
L. I. V.	2023-087	16/03/2026	MATERNAL II	11.
M. C. M. de M. S.	2023-088	19/03/2026	MATERNAL II	12.
A. E. B.	2023-089	01/04/2026	MATERNAL II	13.
M. H. S. C.	2023-090	14/04/2026	MATERNAL III	14.
NASCIDOS EM 2024				
INICIAIS DA CRIANÇA	Nº PROTOCOLO	DATA RECADASTRO/CADASTRO	TURMA	CLASSIFICAÇÃO
A. C. A.	2024-035	20/02/2026	MATERNAL I	1.
H. G.	2024-044	20/02/2026	MATERNAL I	2.
I. M. K.	2024-045	20/02/2026	MATERNAL I	3.
E. B. R.	2024-046	25/02/2026	MATERNAL I	4.
E. A. de M.	2024-048	19/02/2026	MATERNAL I	5.
I. A. R.	2024-049	19/02/2026	MATERNAL I	6.
M. O. B.	2024-052	24/02/2026	MATERNAL I	7.
M. H. M. de S.	2024-053	27/02/2026	MATERNAL I	8.
L. S. de L.	2024-054	19/02/2026	MATERNAL I	9.
N. S. O.	2024-055	20/02/2026	MATERNAL I	10.
M. I. N. I.	2024-056	23/02/2026	MATERNAL I	11.
H. F. T. G.	2024-057	27/02/2026	MATERNAL I	12.
G. H. A. da S.	2024-059	30/03/2026	MATERNAL I	13.
Y. M. de O. G..	2024-060	09/04/2026	MATERNAL I	14.
E. R. de O.	2024-061	10/04/2026	MATERNAL I	15.
NASCIDOS EM 2025				
INICIAIS DA CRIANÇA	Nº PROTOCOLO	DATA CADASTRO	TURMA	CLASSIFICAÇÃO
M. I. B. dos S.	2025-027	19/02/2026	BERÇÁRIO	1.
A. B. C.	2025-028	19/02/2026	BERÇÁRIO	2.
V. S. de S.	2025-029	19/02/2026	BERÇÁRIO	3.
E. S. da S.	2025-030	19/02/2026	BERÇÁRIO	4.
T. H. B. dos S.	2025-032	20/02/2026	BERÇÁRIO	5.
E. F.	2025-033	23/02/2026	BERÇÁRIO	6.
H. S. de P.	2025-034	24/02/2026	BERÇÁRIO	7.
H. E. V. R.	2025-035	10/03/2026	BERÇÁRIO	8.
M. V. B.	2025-036	11/03/2026	BERÇÁRIO	9.
T. D. de O. G.	2025-037	09/04/2026	BERÇÁRIO	10.
H. O. R.	2025-038	17/04/2026	BERÇÁRIO	11.
L. M. R. P.	2025-039	22/04/2026	BERÇÁRIO	12.
C. do A.	2025-040	23/04/2026	BERÇÁRIO	13.
B. M. S. do P.	2025-041	29/04/2026	BERÇÁRIO	14.
NASCIDOS EM 2026				
INICIAIS DA CRIANÇA	Nº PROTOCOLO	DATA CADASTRO	TURMA	CLASSIFICAÇÃO



M. R. de M.	2026-001	19/02/2026	BERÇÁRIO	1.
I. O. C.	2026-002	06/03/2026	BERÇÁRIO	2.
R. F. V. do C.	2026-003	30/03/2026	BERÇÁRIO	3.
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CANAÃ				
NASCIDOS EM 2022				
INICIAIS DA CRIANÇA	Nº PROTOCOLO	DATA RECADASTRO/CADASTRO	TURMA	CLASSIFICAÇÃO
A. Q. e S.	2022-061	26/02/2026	MATERNAL III	1.
E. M. de S.	2022-064	10/02/2026	MATERNAL III	2.
A. L. da R. G	2022-065	09/02/2026	MATERNAL III	3.
G. V. dos S.	2022-066	09/02/2026	MATERNAL III	4.
R. G. F. B.	2022-067	04/03/2026	MATERNAL III	5.
E. H. C. C.	2022-068	30/03/2026	MATERNAL III	6.
A. G. A. da L.	2022-069	13/04/2026	MATERNAL III	7.
NASCIDOS EM 2023				
INICIAIS DA CRIANÇA	Nº PROTOCOLO	DATA RECADASTRO/CADASTRO	TURMA	CLASSIFICAÇÃO
M. L. O. M.	2023-055	09/02/2026	MATERNAL III	1.
H. S. da R.	2023-059	10/02/2026	MATERNAL III	2.
G. V. S. O.	2023-061	09/02/2026	MATERNAL II	3.
H. da S. R.	2023-063	13/02/2026	MATERNAL II	4.
L. M. V.	2023-064	02/03/2026	MATERNAL II	5.
A. P. M. V.	2023-065	12/03/2026	MATERNAL II	6.
J. G. S. Z.	2023-066	23/03/2026	MATERNAL II	7.
NASCIDOS EM 2024				
INICIAIS DA CRIANÇA	Nº PROTOCOLO	DATA RECADASTRO/CADASTRO	TURMA	CLASSIFICAÇÃO
H. C. P. M.	2024-033	09/02/2026	MATERNAL I	1.
V. J. F. A.	2024-034	09/02/2026	MATERNAL I	2.
A. O. da S.	2024-035	09/02/2026	MATERNAL I	3.
J. R. S. G.	2024-036	09/02/2026	MATERNAL I	4.
L. D. F.	2024-038	12/02/2026	MATERNAL I	5.
M. H. M.	2024-040	09/02/2026	MATERNAL I	6.
M. M. de A.	2024-041	11/02/2026	MATERNAL I	7.
H. M. de A.	2024-042	12/02/2026	MATERNAL I	8.
G. F. M.	2024-043	13/02/2026	MATERNAL I	9.
A. L. N.	2024-044	13/02/2026	MATERNAL I	10.
Z. K. F. R.	2024-045	27/02/2026	MATERNAL I	11.
NASCIDOS EM 2025				
INICIAIS DA CRIANÇA	Nº PROTOCOLO	DATA RECADASTRO/CADASTRO	TURMA	CLASSIFICAÇÃO
*A. V. da S. S.	2025-033	04/03/2026	BERÇÁRIO	1.
G. H. de O.	2025-014	09/02/2026	BERÇÁRIO	2.
G. L. H.	2025-015	11/02/2026	BERÇÁRIO	3.
M. R. de S.	2025-016	09/02/2026	BERÇÁRIO	4.
B. R.	2025-017	09/02/2026	BERÇÁRIO	5.
C. dos S. F.	2025-019	09/02/2026	BERÇÁRIO	6.
H. S. de O.	2025-021	13/02/2026	BERÇÁRIO	7.
H. G. da S. G	2025-023	13/02/2026	BERÇÁRIO	8.
D. L. R. dos S.	2025-024	10/02/2026	BERÇÁRIO	9.
L. C. M.	2025-025	09/02/2026	BERÇÁRIO	10.
R. L. V. da S.	2025-026	09/02/2026	BERÇÁRIO	11.
R. L. C. de S.	2025-028	11/02/2026	BERÇÁRIO	12.



M. N. I.	2025-029	13/02/2026	BERÇÁRIO	13.
B. C. T.	2025-030	20/02/2026	BERÇÁRIO	14.
I. M. M. B.	2025-031	02/03/2026	BERÇÁRIO	15.
L. M. M.	2025-032	04/03/2026	BERÇÁRIO	16.
K. C. de A.	2025-034	11/03/2026	BERÇÁRIO	17.
E. T. T.	2025-035	15/04/2026	BERÇÁRIO	18.

*Classificação em conformidade com o Art.4º da Lei Municipal nº1343/2020

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SANTA RITA DE CÁSSIA

NASCIDOS EM 2022

INICIAIS DA CRIANÇA	Nº PROTOCOLO	DATA RECADASTRO / CADASTRO	TURMA	CLASSIFICAÇÃO
T. O. A. da S.	2022-047	02/02/2026	MATERNAL III	1.
A. L. I.	2022-050	02/02/2026	MATERNAL III	2.
B. I. R. dos S.	2022-052	06/02/2026	MATERNAL III	3.
G. A. da S. L.	2022-059	02/02/2026	MATERNAL III	4.
T. R. de O. B.	2022-060	26/02/2026	MATERNAL III	5.
M. M.	2022-061	06/03/2026	MATERNAL III	6.
E. G. A. de O.	2022-062	20/03/2026	MATERNAL III	7.
D. E. V. M. S. da S.	2022-063	27/03/2026	MATERNAL III	8.

NASCIDOS EM 2023

INICIAIS DA CRIANÇA	Nº PROTOCOLO	DATA RECADASTRO/CADASTRO	TURMA	CLASSIFICAÇÃO
O. M. do V. S.	2023-038	02/02/2026	MATERNAL II	1.
A. B. de O.	2023-039	02/02/2026	MATERNAL II	2.
M. A. M. de J.	2023-042	19/02/2026	MATERNAL III	3.
L. R. P.	2023-043	04/02/2026	MATERNAL II	4.
C. L. Z.	2023-045	03/02/2026	MATERNAL III	5.
G. S. R.	2023-046	02/02/2026	MATERNAL II	6.
A. F. F. F.	2023-050	02/02/2026	MATERNAL II	7.
I. B. T.	2023-052	02/02/2026	MATERNAL II	8.
L. F. M. da S.	2023-053	02/02/2026	MATERNAL II	9.
E. L. T.	2023-054	03/02/2026	MATERNAL II	10.
N. H. P.	2023-055	06/02/2026	MATERNAL II	11.
A. de. O. B.	2023-056	06/02/2026	MATERNAL II	12.
H. G. M. F.	2023-057	19/02/2026	MATERNAL II	13.
M. V. A. de S.	2023-058	05/03/2026	MATERNAL II	14.
H. J. B.	2023-059	10/03/2026	MATERNAL II	15.
A. J. F.	2023-060	26/03/2026	MATERNAL II	16.

NASCIDOS EM 2024

INICIAIS DA CRIANÇA	Nº PROTOCOLO	DATA RECADASTRO/CADASTRO	TURMA	CLASSIFICAÇÃO
*K. de O. C.	2024-039	16/03/2026	MATERNAL I	1.
D. Q. da L. S.	2024-024	03/02/2026	MATERNAL I	2.
M. C. da S.	2024-028	02/02/2026	MATERNAL I	3.
V. S. M.	2024-029	02/02/2026	MATERNAL I	4.
S. R. O.	2024-030	06/02/2026	MATERNAL I	5.
S. dos S. S.	2024-031	05/02/2026	MATERNAL I	6.
B. C. T.	2024-036	04/02/2026	MATERNAL I	7.
E. N. G. A.	2024-037	10/02/2026	MATERNAL I	8.
L. M.	2024-038	06/03/2026	MATERNAL I	9.
A. L. C.	2024-040	23/03/2026	MATERNAL I	10.
N. B. F. S.	2024-041	27/04/2026	MATERNAL I	11.

*Classificação em conformidade com o Art.4º da Lei Municipal nº1343/2020

**NASCIDOS EM 2025**

INICIAIS DA CRIANÇA	Nº PROTOCOLO	DATA RECADASTRO/ CADASTRO	TURMA	CLASSIFICAÇÃO
C. M. de S.	2025-012	02/02/2026	BERÇÁRIO	1.
M. E. H.	2025-013	02/02/2026	BERÇÁRIO	2.
M. dos S.	2025-015	06/02/2026	BERÇÁRIO	3.
C. A. A. da S. L.	2025-016	02/02/2026	BERÇÁRIO	4.
P. D. F.	2025-017	02/02/2026	BERÇÁRIO	5.
L. P. da S.	2025-018	10/02/2026	BERÇÁRIO	6.
E. de J. A. T.	2025-019	02/02/2026	BERÇÁRIO	7.
I. L. da S.	2025-021	02/02/2026	BERÇÁRIO	8.
A. B. F. B. do P.	2025-022	02/02/2026	BERÇÁRIO	9.
R. D. I. dos S.	2025-024	02/02/2026	BERÇÁRIO	10.
J. R. dos S.	2025-025	04/02/2026	BERÇÁRIO	11.
R. H. dos S.	2025-026	04/02/2026	BERÇÁRIO	12.
I. V. F. S.	2025-027	04/02/2026	BERÇÁRIO	13.
C. F. R.	2025-028	04/02/2026	BERÇÁRIO	14.
H. de M.	2025-029	06/02/2026	BERÇÁRIO	15.
M. G. P.	2025-030	19/02/2026	BERÇÁRIO	16.
M. B. O.	2025-031	25/02/2026	BERÇÁRIO	17.
B. D. B. R.	2025-032	25/02/2026	BERÇÁRIO	18.
A. C. dos S.	2025-034	23/03/2026	BERÇÁRIO	19.
J. M. A. das G. I. M.	2025-035	09/04/2026	BERÇÁRIO	20.
D. L. S. B.	2025-036	13/04/2026	BERÇÁRIO	21.

NASCIDOS EM 2026

INICIAIS DA CRIANÇA	Nº PROTOCOLO	DATA CADASTRO	TURMA	CLASSIFICAÇÃO
A. M. E.	2026-001	11/03/2026	BERÇÁRIO	1.
J. Z. S.	2026-002	16/04/2026	BERÇÁRIO	2.
E. I. de F.	2026-003	22/04/2026	BERÇÁRIO	3.
O. F. C.	2026-004	05/05/2026	BERÇÁRIO	4.

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SÃO JUDAS TADEU**NASCIDOS EM 2022**

INICIAIS DA CRIANÇA	Nº PROTOCOLO	DATA RECADASTRO/CADASTRO	TURMA	CLASSIFICAÇÃO
N. H. da S. C.	2022-038	06/02/2026	MATERNAL III	1.
F. I. A.	2022-044	09/02/2026	MATERNAL III	2.
S. O.	2022-048	11/02/2026	MATERNAL III	3.
C. P. M.	2022-049	23/02/2026	MATERNAL III	4.

NASCIDOS EM 2023

INICIAIS DA CRIANÇA	Nº PROTOCOLO	DATA RECADASTRO/CADASTRO	TURMA	CLASSIFICAÇÃO
Y. D. dos S. F.	2023-039	11/02/2026	MATERNAL II	1.
P. H. B. de M.	2023-040	09/02/2026	MATERNAL III	2.
R. E. K. P.	2023-041	12/02/2026	MATERNAL II	3.
V. C. S.	2023-042	25/02/2026	MATERNAL II	4.
L. I. A.	2023-044	09/02/2026	MATERNAL II	5.
G. R. V. H.	2023-045	12/02/2026	MATERNAL II	6.
H. C. P.	2023-049	09/02/2026	MATERNAL II	7.
A. E. dos S. R.	2023-050	12/02/2026	MATERNAL II	8.
C. do C. G.	2023-052	10/02/2026	MATERNAL II	9.
I. V. R. M.	2023-053	02/03/2026	MATERNAL III	10.
P. E. da L. R.	2023-054	08/04/2026	MATERNAL III	11.



NASCIDOS EM 2024				
INICIAIS DA CRIANÇA	Nº PROTOCOLO	DATA RECADASTRO/CADASTRO	TURMA	CLASSIFICAÇÃO
*M. L. M. S.	2024-032	09/02/2026	MATERNAL I	1.
B. H. P. de P. P. da S.	2024-030	09/02/2026	MATERNAL I	2.
S. E. do C. F.	2024-031	09/02/2026	MATERNAL I	3.
G. M. I. de O.	2024-033	10/02/2026	MATERNAL I	4.
M. E. G. dos S.	2024-034	10/02/2026	MATERNAL I	5.
G. O.	2024-035	11/02/2026	MATERNAL I	6.
D. L. da R. S.	2024-036	12/02/2026	MATERNAL I	7.
*Classificação em conformidade com o Art.4º da Lei Municipal nº1343/2020				
NASCIDOS EM 2025				
INICIAIS DA CRIANÇA	Nº PROTOCOLO	DATA CADASTRO	TURMA	CLASSIFICAÇÃO
L. V. S. S.	2025-010	09/04/2026	BERÇÁRIO	1.
C. P. N.	2025-011	06/05/2026	BERÇÁRIO	2.
NASCIDOS EM 2026				
INICIAIS DA CRIANÇA	Nº PROTOCOLO	DATA CADASTRO	TURMA	CLASSIFICAÇÃO
M. H. C. dos S.	2026-001	20/03/2026	BERÇÁRIO	1.

MOVIMENTAÇÃO NO PERÍODO DE 07/04/2026 A 08/05/2026

TURMAS	MATRÍCULAS E CADASTROS
BERÇÁRIO	03
MATERNAL I	03
MATERNAL II	00
MATERNAL III	04
TOTAL DE MATRÍCULAS	10
ALTERAÇÃO DE CADASTRO	02
DESISTÊNCIAS	00
CADASTROS NOVOS	26
TOTAL DE CRIANÇAS EM LISTA DE ESPERA	222

NÚMERO DE CRIANÇAS EM LISTA DE ESPERA POR INSTITUIÇÃO

CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E INSTITUIÇÃO CONVENIADA					
TURMAS	BETÂNIA	BETEL	CANAÃ	SANTA RITA DE CÁSSIA	SÃO JUDAS TADEU



Berçário	14	17	18	25	03
Maternal I	15	15	11	11	07
Maternal II	06	11	05	14	08
Maternal III	07	09	09	10	07
TOTAL	42	52	43	60	25

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ,
EM 08 DE MAIO DE 2026.

ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL

**PODER LEGISLATIVO****Atos Oficiais****Portarias****PORTARIA Nº 87/2026**

O Presidente da Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo art. 6º da Lei 1.186/2017,

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar a concessão de diária, para custear despesas de deslocamento, transporte e alimentação, conforme solicitação descrita abaixo:

Beneficiário	Maria Luiza de Oliveira e Silva Taques
Motivo	Participar do Evento gratuito sobre Controle Interno promovido pela Escola de Governo do Estado do Paraná.
Data	12/05/2026
Local / Cidade	Curitiba - PR
Nº de diárias	1
Nº de pernoites	
Valor total das diárias	R\$ 182,64
Meio de transporte	Veículo oficial com motorista
Embasamento legal Lei Municipal nº 1.186/2017	art. 5º, §1º

Art. 2º - O valor total das diárias deverá ser pago para conta bancária em nome do beneficiário.

Art. 3º - O beneficiário da diária compromete-se a cumprir com as normativas sobre diária desta Câmara Municipal, responsabilizando-se pessoalmente civil, administrativa e penalmente.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, em 11 de maio de 2026.

ECLAITON MOREIRA BUENO

Presidente da Câmara Municipal de Carambeí

Atos Legislativos**Decreto Legislativo****DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2026**

APROVA COM RESSALVA AS CONTAS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ - ESTADO DO PARANÁ, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, DE RESPONSABILIDADE DA SENHORA ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES - PREFEITA MUNICIPAL.

Autor: Comissão de Finanças e Orçamento

A **Câmara Municipal de Carambeí**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente as previstas no **art. 31 da Constituição Federal**, no art. 86 da **Lei Orgânica do Município**, e no **Regimento Interno desta Casa Legislativa**,

CONSIDERANDO o Parecer Prévio nº 401/2025-S1C, proferido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná nos autos do Processo nº 172034/25, referente à Prestação

de Contas do Prefeito Municipal de Carambeí, exercício financeiro de 2024, que recomendou a **regularidade das contas**;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Legislativo Municipal proceder ao julgamento das contas do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 31 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o parecer emitido pela **Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal**, que analisou a matéria e opinou pela **aprovação das contas**, nos termos do Acórdão de Parecer Prévio do Tribunal de Contas, com a ressalva apontada quanto à avaliação da área de Administração Financeira;

CONSIDERANDO que a análise realizada pelo Tribunal de Contas constatou o atendimento às exigências constitucionais e legais relativas à gestão fiscal, aplicação de recursos em saúde e educação, bem como aos princípios da responsabilidade fiscal e da transparência na administração pública;

DECRETA:

Art. 1º Ficam **APROVADAS COM RESSALVA** as contas do Poder Executivo do Município de Carambeí, referentes ao **Exercício Financeiro de 2024**, de responsabilidade da Excelentíssima Senhora **Elisangela Pedroso de Oliveira Nunes**, Prefeita Municipal, adotando-se como fundamento o **Acórdão de Parecer Prévio nº 401/2025-S1C**, constante do Processo nº 172034/25 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 2º A aprovação das contas de que trata o artigo anterior observa as conclusões constantes do parecer da **Comissão de Finanças e Orçamento**, que acolheu a recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, registrando-se a **ressalva apontada quanto ao desempenho na área de Administração Financeira**, conforme consignado no referido parecer prévio.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Carambeí, 11 de maio de 2026.

ECLAITON MOREIRA BUENO

Presidente da Câmara Municipal de Carambeí

**Resolução****CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ**
PODER LEGISLATIVORua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.brEmail: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100**RESOLUÇÃO Nº 1/2026**

Regulamenta no âmbito da Câmara Municipal de Carambeí, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sobre normas gerais de Licitações e Contratos Administrativos, revogando a Resolução nº 003/2022.

Autor: Mesa Diretora

A Mesa Diretora da **CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara aprovou a seguinte Resolução

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta resolução regulamenta, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Carambeí, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de Licitações e Contratos Administrativos, e consolida normas sobre contratações públicas municipais.

Art. 2º Aplica-se o disposto na Lei nº 14.133, de 2021, a todas as contratações realizadas pelo Poder Legislativo Municipal, independentemente de transcrição.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

PODER LEGISLATIVO

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

Art. 3º Na contagem dos prazos considerar-se-ão os dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

TÍTULO II – GOVERNANÇA DAS CONTRATAÇÕES

CAPÍTULO I – GOVERNANÇA

Art. 4º A Diretoria Administrativa é responsável pela governança das contratações e deverá implementar processos, estruturas e mecanismos, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos de contratação, com o intuito, dentre outros, de:

- I – alcançar os objetivos estabelecidos no art. 11 da Lei nº 14.133, de 2021;
- II – promover um ambiente íntegro e confiável para as contratações;
- III – assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias;
- IV – promover eficiência, efetividade e eficácia nas contratações.

CAPÍTULO II – GESTÃO DE RISCOS E CONTROLE PREVENTIVO

Art. 5º Para o controle das contratações públicas realizadas pela Câmara Municipal serão adotados mecanismos de gestão de riscos estruturados em 3 (três) linhas de defesa, nos termos do art. 169 da Lei nº 14.133, de 2021, da seguinte forma:

- I – integram a **primeira linha de defesa os agentes públicos que atuam na fase preparatória dos processos de contratação**, os agentes de contratação, pregoeiros ou membros de comissão de contratação e as equipes de apoio, bem



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

PODER LEGISLATIVO

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

como os responsáveis pela condução das contratações diretas, pela gestão e fiscalização dos contratos, pela gestão das atas de registro de preços e autoridades da administração;

II – integra a **segunda linha de defesa a Procuradoria Jurídica** do Legislativo;

III – integra a **terceira linha de defesa a Unidade de Controle Interno**.

§ 1º As autoridades competentes serão responsabilizadas pela ausência de providências relacionadas ao controle preventivo de riscos e à capacitação de agentes públicos que atuarem no processo de contratação.

§ 2º Nos casos de insuficiência de efetivo, a segregação de funções poderá ser substituída por outros controles, desde que tratem adequadamente o risco de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes, adotando-se, preferencialmente, o aumento da transparência.

Art. 6º As funções mais suscetíveis a riscos, para fins da segregação de funções, são as relacionadas a:

I – elaboração do termo de referência;

II – seleção do fornecedor;

III – fase de homologação;

IV – fiscalização, inclusive recebimento;

V – pagamento.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o mesmo agente público poderá exercer mais de uma função, sendo vedada a realização de duas funções subsequentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

PODER LEGISLATIVO

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

Art. 7º Os mecanismos de gestão de riscos e controle preventivo serão desenvolvidos contemplando:

- I – adoção de práticas formais de gerenciamento de riscos;
- II – elaboração de matrizes de risco;
- III – aperfeiçoamento dos controles internos;
- IV – auditorias pela Unidade de Controle Interno;
- V – avaliação da viabilidade econômica do controle de riscos;
- VI – adoção de medidas de saneamento de irregularidades.

TÍTULO III – ASSESSORAMENTO JURÍDICO E CONTROLE

CAPÍTULO I – ATUAÇÃO DA PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 8º Além do controle prévio de legalidade previsto no art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021, incumbe à Procuradoria Jurídica o assessoramento jurídico, por meio de apoio e auxílio às autoridades responsáveis pela tomada de decisões e aos agentes que atuam no processo de contratação.

§ 1º Para fins deste artigo, considera-se:

- I - Apoio: qualquer orientação jurídica que embase a tomada de decisão ou a prática de ato administrativo;
- II - Auxílio: a solução formal de dúvidas jurídicas e o subsídio com informações que previnam riscos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

PODER LEGISLATIVO

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

§ 2º Serão admitidas formas de consulta e resposta simplificadas, com uso de tecnologia da informação e mecanismos de comunicação de uso disseminado.

Art. 9º A análise jurídica do processo de seleção de fornecedor será dispensada nos seguintes casos:

I - Em contratações diretas, com critério de seleção do menor preço ou maior desconto, sem adiantamento de pagamento, e que tenham se utilizado de minutas padronizadas, e tenha valor máximo estimado de até 10% (dez por cento) do valor previsto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021 atualizado pelo respectivo Decreto Presidencial;

II - Na utilização de minutas padronizadas, previamente analisadas, de editais, instrumentos de contrato, atas de registro de preços, convênio ou outros ajustes;

III - Em assuntos tratados em pareceres jurídicos referenciais ou súmulas da Procuradoria;

IV - Reajustamento contratual previsto em contrato e nas hipóteses de apostilamento.

§ 1º Na hipótese prevista no inciso III do *caput* deste artigo, serão adotadas listas de verificação como condição para a dispensa da análise jurídica, caso no qual o agente público, responsável pelo preenchimento da lista de verificação, deverá atestar o atendimento de todos os itens indicados no respectivo parecer referencial.

§ 2º O setor de Compras e Licitações poderá, motivadamente, solicitar nova análise jurídica da Procuradoria.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

PODER LEGISLATIVO

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

§ 3º Ato do Procurador poderá estabelecer outras hipóteses de dispensa da análise jurídica da contratação.

§ 4º Em caso concreto haja exteriorizado juízo conclusivo de aprovação de minuta de edital ou contrato e tenha sugerido as alterações necessárias, não incumbe pronunciamento subsequente de verificação do cumprimento das recomendações consignadas.

CAPÍTULO II – CONTROLE INTERNO

Art. 10 Competem ao Controlador Interno do Legislativo, entre outras, as seguintes atribuições relacionadas ao processo de contratação:

- I - Atender às consultas relacionadas às dúvidas sobre os procedimentos a serem adotados, salvo quando tratarem de casos concretos;
- II - Monitorar as atividades realizadas pelos agentes públicos;
- III - Orientar e fiscalizar a Administração no cumprimento das normas e da legislação específica;
- IV - Prevenir e detectar irregularidades, erros ou falhas, através de auditorias normais previamente programadas e de caráter contínuo, rotineiro e sistemático, ou auditorias especiais ou extraordinárias, para apurar denúncias ou suspeitas;
- V - Controlar e fiscalizar prévia, concomitante e posteriormente os atos praticados no processo de contratação;
- VI - Apurar irregularidades de ofício ou mediante provocação;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

PODER LEGISLATIVO

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

VII - Verificar a aplicação correta dos recursos financeiros disponíveis, a probidade e a regularidade das operações realizadas;

VIII - Propor melhorias nos processos de gestão de riscos e de controle interno, realizados pelos agentes públicos municipais.

§ 1º Ato editado pelo Controlador Interno definirá formas e prazos para o atendimento de consultas, considerando a natureza da dúvida, o impacto da resposta no processo de contratação e a política pública relacionada, quando for o caso.

§ 2º Para os fins deste artigo, serão admitidas formas de consulta e resposta simplificadas, com uso de tecnologia da informação e mecanismos de comunicação de uso disseminado.

TÍTULO IV – PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES

CAPÍTULO I – PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 11 O plano de contratações anual é o documento que consolida as demandas que a Administração pretende contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração, cujos objetivos são:

I – racionalizar as contratações da Administração Pública;

II – garantir o alinhamento com o planejamento estratégico da Câmara;

III – subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

IV – apresentar ao setor privado as pretensões contratuais da Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

PODER LEGISLATIVO

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

Parágrafo único. O plano de contratações anual terá linguagem e formato que facilite a compreensão pelo mercado fornecedor e será divulgado no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Carambeí.

Art. 12 O plano de contratações anual será elaborado em duas fases:

I – fase orçamentária;

II – fase de organização do calendário de licitações.

§ 1º Para a primeira fase, cada unidade deverá informar:

I – item a ser contratado;

II – unidade de fornecimento;

III – quantidade;

IV – estimativa preliminar de valor;

V – prioridade;

VI – data desejada.

§ 1º Poderá ser utilizada metodologia simplificada para estimativa de preços.

§ 2º Desde que justificado, as demandas poderão ser estimativas.

§ 3º A Diretoria Administrativa realizará ajustes conforme orçamento e devolverá aos setores para revisão.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

PODER LEGISLATIVO

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

Art. 13 O setor de contratações concluirá a consolidação do plano de contratações anual até 30 de abril do ano de sua elaboração e o encaminhará para aprovação da autoridade competente.

Art. 14 A Câmara Municipal disponibilizará em seu site oficial o plano de contratações anual, no prazo de quinze dias, contado da data de encerramento das etapas de aprovação, revisão e alteração.

§1º A autoridade competente poderá reprová-los itens do plano de contratações anual ou devolvê-lo ao setor de contratações, se necessário, para realizar adequações.

§2º Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual as contratações realizadas por meio de concessão de suprimento de fundos, nas hipóteses previstas em regulamento específico;

§ 3º Durante o ano de sua elaboração, o plano de contratações anual poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens.

§ 4º Durante o ano de sua execução, o plano de contratações anual poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente.

CAPÍTULO II – CENTRALIZAÇÃO E PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 15 As contratações serão centralizadas na Diretoria Administrativa.

§ 1º A fase preparatória poderá ser executada pela Diretoria, com possibilidade de delegação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

PODER LEGISLATIVO

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

Art. 16 O processo de contratação será iniciado por Documento de Formalização da Demanda – DFD.

Parágrafo único. O processo seguirá as seguintes fases:

- I – fase preparatória;
- II – fase de seleção do fornecedor;
- III – fase de gestão e fiscalização contratual.

TÍTULO V – AGENTES PÚBLICOS

CAPÍTULO I – AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Art. 17 O agente de contratação, é o agente público designado pela autoridade competente, entre os empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação e/ou contratação direta, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, e possui as seguintes atribuições:

- I – tomar decisões e impulsionar o processo;
- II – acompanhar os trâmites e promover diligências;
- III – conduzir procedimentos auxiliares;
- IV – encaminhar o processo para homologação;
- V – propor revogação ou anulação;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

PODER LEGISLATIVO

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

VI – realizar publicações no PNCP.

§ 1º Sua atuação na fase preparatória será de acompanhamento.

§ 2º Deverá observar o plano de contratações anual.

§ 3º Poderá delegar atribuições.

§ 4º Poderá ser substituído por comissão de contratação.

§ 5º Poderá solicitar apoio técnico e jurídico.

CAPÍTULO II – EQUIPE DE APOIO

Art. 18 A equipe de apoio auxiliará o agente de contratação.

§ 1º Poderá incluir servidores com conhecimento técnico específico.

§ 2º Em caso de ausência, será designado substituto.

Parágrafo único. A designação será feita por Portaria.

CAPÍTULO III – FISCAL DE CONTRATO

Art. 19 Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

PODER LEGISLATIVO

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público;

III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º A autoridade referida no **caput** deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

Art. 20 A função de fiscal de contrato deve ser atribuída a servidor devidamente capacitado na área e este deverá:

I - Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

PODER LEGISLATIVO

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

contrato, e eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III - Atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento;

IV - realizar tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas;

V - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

VI - Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária.

Art. 21 O agente de contratação e o fiscal do contrato serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e controle interno.

Parágrafo único. Caberá aos agentes avaliar as manifestações técnicas recebidas.

TÍTULO VI – FASE PREPARATÓRIA DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

CAPÍTULO I - ATUAÇÃO DE AGENTES DA FASE PREPARATÓRIA

Art. 22 Serão considerados agentes da fase preparatória do processo de contratação todos aqueles que desempenharem atividades relacionadas à elaboração dos documentos que a integram.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

PODER LEGISLATIVO

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

§ 1º O estudo técnico preliminar, o anteprojeto, o projeto básico ou o termo de referência e os respectivos anexos serão elaborados por agente público ou equipe de agentes públicos, lotados no órgão ou entidade demandante ou na Secretaria Municipal de Administração, conforme o caso.

§ 2º Será admitida a contratação de terceiros para auxiliar na fase preparatória.

Art. 23 Poderão ser terceirizados os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios às atividades finalísticas do órgão.

Parágrafo único. Não poderão ser terceirizadas as atividades privativas de agentes públicos definidas em lei, especialmente aquelas que envolvam:

I – tomada de decisão;

II – atos administrativos de planejamento, coordenação, supervisão e controle;

III – atividades estratégicas;

IV – poder de polícia.

CAPÍTULO II – PESQUISA DE PREÇOS E VALOR ESTIMADO

Seção I – Conceitos

Art. 24 Para fins desta Resolução, considera-se valor estimado da contratação aquele obtido a partir da média dos preços coletados, devendo desconsiderar valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados.

Art. 25 Nas dispensas de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, não será dispensada a realização de pesquisa prévia de preços.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

PODER LEGISLATIVO

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

§ 1º Poderão ser utilizadas cotações obtidas na disputa como referência.

§ 2º Quando houver menos de três fornecedores, deverá ser realizada pesquisa complementar.

Seção II – Bens e Serviços em Geral

Art. 26 A pesquisa de preços considerará:

- I – sistemas oficiais de preços;
- II – contratações similares;
- III – mídia especializada e tabelas oficiais;
- IV – pesquisa direta com fornecedores;
- V – base nacional de notas fiscais eletrônicas.

§ 1º A pesquisa direta poderá ser realizada por meios de comunicação, com registro nos autos.

§ 2º Justifica-se a escolha de fornecedores locais ou cadastrados no SICAF.

§ 3º Pesquisas com mais de 6 meses deverão ser atualizadas.

§ 4º Notas fiscais devem ser dos últimos 12 meses.

Art. 27 O valor estimado observará:

- I – média de no mínimo três preços, utilizando múltiplas fontes;
- II – possibilidade de utilização de orçamentos diretos com fornecedores mediante justificativa técnica.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

PODER LEGISLATIVO

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

§ 1º Outros métodos poderão ser adotados.

Art. 28 Serão desclassificadas propostas acima do valor estimado.

Parágrafo único. Poderão ser desclassificadas propostas com preços excessivos, mesmo abaixo do estimado.

Seção III – Obras e Serviços de Engenharia

Art. 29 O valor estimado será definido com base em SINAPI ou SICRO, acrescido de BDI e encargos sociais.

Parágrafo único. Na ausência desses referenciais, poderão ser utilizados:

- I – outras tabelas oficiais;
- II – mídia especializada;
- III – contratações similares;
- IV – notas fiscais;
- V – pesquisa com fornecedores.

CAPÍTULO III – BENS DE CONSUMO

Art. 30 Os bens de consumo deverão atender à finalidade pública, vedada a aquisição de itens de luxo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

PODER LEGISLATIVO

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

§ 1º Considera-se luxo o item com valor significativamente superior sem justificativa funcional.

§ 2º Excepcionalmente, admite-se item superior mediante justificativa.

CAPÍTULO IV – POLÍTICAS PÚBLICAS NAS CONTRATAÇÕES

Seção I – Micro e Pequenas Empresas

Art. 31 Aplicam-se às contratações os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

Seção II – Inclusão Social

Art. 32 Poderá ser exigido percentual de mão de obra composto por:

I – mulheres vítimas de violência doméstica;

II – egressos do sistema prisional.

§ 1º A exigência aplica-se conforme limites da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º A identidade será mantida em sigilo.

§ 3º A exigência poderá ser dispensada mediante justificativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

PODER LEGISLATIVO

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

CAPÍTULO V – CICLO DE VIDA DO OBJETO

Art. 33 Considera-se custo do ciclo de vida o custo total do objeto ao longo de sua utilização.

Art. 34 A contratação mais vantajosa poderá considerar:

I – manutenção;

II – utilização;

III – reposição;

IV – depreciação;

V – impacto ambiental;

VI – descarte.

§ 1º Poderão ser utilizados dados históricos e estudos técnicos.

§ 2º Preferencialmente, utilizar contratação integrada.

§ 3º Poderá fundamentar o Estudo Técnico Preliminar.

CAPÍTULO VI – CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE

Art. 35 As contratações de software deverão considerar:

I – adaptabilidade;

II – reputação;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

PODER LEGISLATIVO

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

III – suporte;

IV – confiabilidade;

V – custo-benefício.

Art. 36 A contratação de licenças deverá atender às necessidades reais da Administração.

Parágrafo único. Nos casos de desenvolvimento, deverá haver cessão de direitos autorais.

TÍTULO VII – LICITAÇÕES

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados e da forma que melhor garanta o atendimento do interesse público, privilegiando-se os objetivos previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 38 A adoção de termo de referência ou projeto básico será definida conforme o objeto:

§ 1º Para obras e serviços de engenharia, será adotado projeto básico.

§ 2º Para bens e serviços em geral, será adotado termo de referência.

Art. 39 O processo licitatório será instruído, no mínimo, com:

I – Documento de Formalização da Demanda;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

PODER LEGISLATIVO

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

- II – Autorização de abertura;
- III – Estudo Técnico Preliminar, quando exigível;
- IV – Termo de referência ou projeto básico;
- V – Orçamento estimativo;
- VI – Previsão orçamentária;
- VII – Edital, Avisos e Anexos, conforme o caso;
- VIII – Parecer técnico ou jurídico;
- IX – Autorização para publicação;
- X – Comprovantes de publicação;
- XI – Ata da sessão pública, conforme a modalidade;
- XII – Adjudicação, homologação ou ratificação conforme a modalidade.

Art. 40 O parecer jurídico será emitido com base na independência profissional inerente à advocacia, nos termos fixados no Estatuto da Advocacia, e será, em regra, opinativo.

§ 1º O agente público que divergir de parecer jurídico opinativo deverá explicitar a motivação de tal ato, de forma clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

PODER LEGISLATIVO

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

§ 2º Quando não acolhida alguma das sugestões expressas no parecer jurídico, ou quando o parecerista apontar ilegalidade, o edital somente poderá ser publicado após autorização expressa da autoridade competente.

Art. 41 Caso a licitação resulte em mais de um contrato, os instrumentos dos contratos, bem como os respectivos aditivos, poderão integrar processos administrativos específicos, autuados após a homologação do certame e vinculados ao processo de licitação, independentemente de transcrição ou cópia de documentos.

CAPÍTULO II – MODALIDADES

Seção I Pregão

Art. 42 No pregão será adotado o critério menor preço ou maior desconto e poderão ser adotados o modo de disputa aberto e aberto fechado.

§ 1º O pregão será realizado preferencialmente na forma eletrônica, admitida a realização na forma presencial somente mediante justificativa expressa da autoridade competente e desde que demonstrada a inviabilidade técnica ou a vantagem para a Administração, nos termos do art. 17, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º O modo de disputa aberto-fechado poderá ser adotado para o pregão, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas de forma simultânea e em tempo real, seguido de uma fase fechada, na forma do art. 56, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 3º Para fins de julgamento pelo critério de maior desconto, o percentual de desconto apresentado pelo licitante incidirá de forma linear sobre os preços constantes da tabela de referência ou da planilha de formação de preços



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

PODER LEGISLATIVO

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

constante do edital, conforme disciplina o art. 34, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 4º Os critérios de desempate entre propostas iguais obedecerão à seguinte ordem de preferência, nos termos do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 5º Aplicam-se ao pregão, no que couber e de forma subsidiária, as disposições gerais da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente aquelas relativas à fase preparatória, à elaboração do edital, à habilitação dos licitantes, à fase de lances, à fase recursal e à homologação do resultado, observados os princípios da legalidade, da isonomia, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e do desenvolvimento nacional sustentável.

§ 6º O agente de contratação responsável pela condução do pregão deverá ser servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Câmara Municipal, preferencialmente com conhecimento técnico pertinente às contratações a serem realizadas, vedada a designação do mesmo agente como fiscal ou gestor do contrato delas decorrentes, em conformidade com o art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Seção II – Dispensa de Licitação

Art. 43 A Dispensa de Licitação:

I – Poderá ocorrer nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021;

II – Será realizada preferencialmente na forma eletrônica;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

PODER LEGISLATIVO

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Considera-se ramo de atividade a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

§ 4º Sempre que possível, será utilizada dispensa eletrônica com disputa entre fornecedores.

§ 5º A ausência de disputa deverá ser justificada.

Seção II – Inexigibilidade de Licitação:



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

PODER LEGISLATIVO

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

Art. 44 A Inexigibilidade de Licitação:

- I – Aplicável quando houver inviabilidade de competição;
- II – Exemplos: fornecedor exclusivo, contratação de profissional especializado, cursos, treinamentos e capacitações;
- III – Deverá conter: justificativa da escolha, comprovação de exclusividade ou notória especialização justificativa do preço.

§ 1º Nas contratações de cursos, treinamentos, seminários e capacitações:

- I – Poderá ser utilizada inexigibilidade contendo justificativa da escolha do curso e comprovação do conteúdo, currículo dos ministrantes e apresentação de valores compatíveis com o mercado.
- II – Dispensa-se a formalização de contrato, podendo ser substituído por nota de empenho ou ordem de serviço.

Art. 45 O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no artigo 24;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

PODER LEGISLATIVO

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Seção V – Concorrência

Art. 46 A concorrência poderá adotar comissão ou agente de contratação e seguirá rito semelhante ao pregão, admitindo critérios de técnica e preço ou maior retorno econômico.

CAPÍTULO III – CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

Art. 47 O processo observará três níveis de controle:

I – setor responsável;

II – assessoria jurídica;

III – controle interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

PODER LEGISLATIVO

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

Art. 48 Os processos serão divulgados:

I – Portal da Transparência no site oficial da Câmara Municipal de Carambeí;

II – PNCP;

III – Sistemas do Tribunal de Contas.

TÍTULO VIII – LICITAÇÕES ELETRÔNICAS

Art. 49 As licitações realizadas pela Câmara Municipal deverão ser processadas, preferencialmente, na forma eletrônica, ressalvadas aquelas que visem ao incentivo, promoção e desenvolvimento local e regional, que poderão ser realizadas na forma presencial com uso de videoconferência.

Art. 50 Para realizar licitações eletrônicas, a Câmara Municipal utilizará a ferramenta informatizada definida pela Diretoria Administrativa.

§ 1º O ato praticado em decorrência de regras próprias do sistema eletrônico adotado, que não possam ser configuradas de forma distinta, será considerado válido e não implicará em responsabilização dos agentes públicos, ainda que incompatível com as normas desta Resolução.

§ 2º No caso de sistema eletrônico desenvolvido pela Câmara Municipal deverão ser observadas, integralmente, as regras previstas nesta Resolução.

Art. 51 Quando a licitação ocorrer na forma eletrônica, a autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação, os agentes públicos e os licitantes serão previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico oficial utilizado pela Câmara e indicado no edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

PODER LEGISLATIVO

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

Parágrafo único. Todos os atos e os documentos constantes dos arquivos e registros digitais serão acessíveis ao público em geral e válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas perante órgãos de controle, independentemente de juntada de cópias nos autos do processo administrativo de contratação.

Art. 52 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação na forma eletrônica:

I - Credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame, conforme indicado no edital;

II - Cadastrar a proposta, via sistema, até a data e hora de abertura da licitação e, quando necessário e exigido no edital, anexos da proposta;

III - Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, em especial, suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante;

IV - Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante de sua desconexão ou da inobservância de convocações realizadas, desde que em prazo razoável;

V - Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

TÍTULO IX – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

PODER LEGISLATIVO

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 Poderá ser utilizado o Sistema de Registro de Preços.

Art. 54 O edital deverá conter:

- I – indicação de SRP;
- II – órgãos participantes;
- III – quantitativos;
- IV – regras de convocação;
- V – condições de execução.

Art. 55 A ata de registro de preços deverá conter:

- I – órgãos participantes;
- II – objeto;
- III – preços;
- IV – condições;
- V – vigência;
- VI – regras de atualização.

Art. 56 A ata terá vigência de 1 ano, prorrogável por igual período.

Art. 57 O contrato decorrente seguirá regras gerais.

Art. 58 A utilização de SRP existente dependerá de vantajosidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

PODER LEGISLATIVO

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

CAPÍTULO II – PROCEDIMENTOS DO SRP

Art. 59 Será adotado o procedimento de intenção de registro de preços.

Art. 60 Poderão ocorrer reajustes e reequilíbrio.

Art. 61 Poderá haver alteração de marca, conforme edital.

Art. 62 Poderá haver adesão a atas de outros entes.

Art. 63 O edital poderá prever cadastro reserva.

Art. 64 O fornecedor poderá ser excluído nas hipóteses legais.

Seção I

Adesão a atas de registro de preços

Art. 65 A Câmara Municipal poderá aderir a atas de registro de preços de consórcios públicos, órgãos e entidades estaduais, distritais ou federais, respeitando os limites da Lei 14.133/2021.

§ 1º Não será permitida a adesão a atas de registro de preços da Câmara Municipal de Carambeí a órgãos entidades de outros municípios.

§ 2º A verificação da existência de ata de registro de preços compatível com a necessidade da Câmara Municipal deverá ocorrer na fase preparatória do processo de contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

PODER LEGISLATIVO

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

§ 3º Para a análise da compatibilidade da ata de registro de preços a ser aderida, deverão ser verificadas todas as regras do termo de referência da licitação correspondente, em especial, as especificações do objeto, as condições de execução e o preço registrado.

§ 4º Quando o Estudo Técnico Preliminar concluir pela compatibilidade da ata de registro de preços, indicando a adesão como solução mais vantajosa, a elaboração do termo de referência poderá ser dispensada, adotando-se, para o processo de adesão, as condições do termo de referência do processo de contratação que gerou a ata.

TÍTULO X - EXECUÇÃO CONTRATUAL

CAPÍTULO I - CELEBRAÇÃO ELETRÔNICA DE CONTRATOS E DE TERMOS ADITIVOS

Art. 66 Os contratos, seus termos aditivos e as atas de registro de preços celebrados pela Câmara Municipal adotarão a forma eletrônica, com assinatura qualificada do chefe do poder legislativo, nos termos da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

§ 1º As demais assinaturas dos contratos na forma eletrônica podem ser assinaturas digitais avançadas que garantam a autoria e integridade de documentos eletrônicos.

§ 2º Todo contrato deverá mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

PODER LEGISLATIVO

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

§ 3º A data de celebração do contrato será correspondente a da aposição da assinatura, por meio eletrônico, **mais recente de qualquer das partes.**

Art. 67 A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

Art. 68 O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

CAPÍTULO II - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

Seção I



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

PODER LEGISLATIVO

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

Gestão e fiscalização de contratos

Art. 69 O Chefe do Poder Legislativo é o responsável pela designação formal do gestor dos contratos celebrados pela Câmara Municipal.

§1º Na designação do fiscal do contrato, deverá ser observada a gestão por competências, com base em critérios quantitativos e qualitativos, de modo que a complexidade e o número de contratos distribuídos a cada fiscal não prejudiquem a boa execução das suas atribuições.

Art. 70 A fiscalização será realizada por um ou mais fiscais, conforme necessário, em razão da natureza do objeto e das características do contrato.

§ 1º Todo contrato terá, no mínimo, 1 (um) agente público, formalmente designado, responsável pela fiscalização da execução do contrato e gestão e da ata de registro de preços, observada a segregação de funções.

§ 2º Os agentes relacionados à gestão e fiscalização dos contratos deverão ser informados, quando da sua designação, das atribuições envolvidas, e não poderão recusar a designação, mas poderão manifestar-se, de forma motivada, sobre eventual ausência de condições para o desempenho das suas atribuições, inclusive em relação à complexidade e ao número de contratos que já estiverem sob sua responsabilidade.

§ 3º Os agentes públicos relacionados à gestão e fiscalização dos contratos deverão informar eventual existência de relacionamento direto com o contratado, que caracterize conflito de interesses, sob pena de responsabilização administrativa.

§ 4º Havendo manifestação do agente público acerca de eventual ausência de condições para o desempenho da função de fiscal, caberá à autoridade



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

PODER LEGISLATIVO

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

designadora decidir se manterá a designação ou indicará outro agente público, sendo vedada a manutenção de agentes públicos que tenham relacionamento direto com o contratado.

§ 5º Os agentes públicos, que atuarem na gestão e fiscalização dos contratos, contarão com o apoio e auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das suas atribuições.

Art. 71 Os contratos de terceirização de serviços com cessão de mão de obra em regime de dedicação exclusiva poderão adotar o regime de conta vinculada, vedada a utilização do regime de pagamento pelo fato gerador.

Art. 72 Nos contratos de terceirização de serviços com cessão de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, com valor anual superior a 10 (dez) vezes o valor previsto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, as atividades de fiscalização poderão ser divididas entre fiscalização técnica e fiscalização administrativa.

§ 1º A fiscalização administrativa corresponderá à verificação do cumprimento das obrigações trabalhistas por parte do contratado, tais como:

- Pagamento de salários e demais benefícios;
- Recolhimento dos encargos trabalhistas;
- Regularidade na concessão de férias e 13º salário; e
- Comprovantes de pagamento de FGTS e INSS.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

PODER LEGISLATIVO

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

§ 2º O cumprimento dos encargos sociais e trabalhistas será verificado apenas em relação aos empregados do contratado que estiverem executando os serviços.

§ 3º A fiscalização administrativa poderá ser realizada por amostragem a cada mês, garantindo-se que, ao final de um ano, todos os funcionários alocados ao contrato tenham sido objeto de, pelo menos, uma verificação, sendo vedado cientificar previamente o contratado acerca de quais funcionários passarão por verificação a cada mês.

Art. 73 A fiscalização técnica será responsável pela fiscalização das obrigações do contratado ligadas diretamente à execução do objeto contratual.

Art. 74 Quando não houver risco de prejuízo à correta execução das suas atribuições, a fiscalização técnica e a fiscalização administrativa poderão ficar a cargo do mesmo agente público.

TÍTULO XI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 75. Esta Resolução não se aplica a contratos anteriores à Lei nº 14.133/2021.

Art. 76. Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Resolução serão dirimidos pela Mesa Diretora.

Art. 77. A Mesa Diretora poderá expedir normas complementares para a execução desta Resolução.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ PODER LEGISLATIVO

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

Art. 78. A Câmara de Carambeí poderá aplicar supletivamente, no que couber, os regulamentos editados pela União, nos termos do art. 187 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 79. Ficam estabelecidos através dos Anexos I, II e III, os fluxos/roteiros dos processos de compras com base no disposto nesta Resolução.

Carambeí, 11 de maio de 2026.

ECLAITON MOREIRA BUENO

Presidente da Câmara Municipal de Carambeí



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

PODER LEGISLATIVO

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

ANEXO I – DISPENSA DE LICITAÇÃO

FLUXOGRAMA PROCESSOS DE COMPRAS CONFORME EXIGENCIAS DO ARTIGO 75 LEI Nº 14.133/2021 EM CASO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO	
AÇÃO	SETOR
01. ELABORAÇÃO DA D.F.D.	DIRETORIA ADM
02. REALIZAÇÃO DAS PESQUISAS DE MERCADO	COMPRAS/ADMIN
03. CADASTRO DOS FORNECEDORES NO SISTEMA IPM	COMPRAS
04. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR	COMPRAS
05. ELABORAÇÃO DE E.T.P. SE NECESSÁRIO	COMPRAS/EQUIPE TECNICA
06. ELABORAÇÃO DO T.R.	COMPRAS/ADMIN
07. SOLICITAÇÃO DE PARECERES	DIRETORIA ADM
08. PARECER ORÇAMENTÁRIO	CONTABILIDADE
09. PARECER JURÍDICO	PROCURADORIA JURÍDICA
10. PARECER CONTROLE INTERNO	CONTROLE INTERNO
11. GERAÇÃO DA LICITAÇÃO	COMPRAS
12. PUBLICAÇÃO NO P.N.C.P.	COMPRAS
13. PUBLICAÇÃO NO SITE	COMPRAS
14. PUBLICAÇÃO NA ATOTECA TCE-PR	COMPRAS
15. PUBLICAÇÃO NO MURAL TCE-PR	COMPRAS
16. MEMORANDO ESCOLHA DO FORNECEDOR	AGENTE DE CONTRATAÇÃO
17. PARECER DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO	AGENTE CONTRATAÇÃO
18. TERMO DE RATIFICAÇÃO	PRESIDENTE
19. PUBLICAÇÃO DO RESULTADO NO P.N.C.P.	AGENTE DE CONTRATAÇÃO
20. ELABORAÇÃO DO CONTRATO	DIRETORIA ADM
21. SOLICITAÇÃO DE ASSINATURAS NO CONTRATO	DIRETORIA ADM
22. PUBLICAÇÃO DO CONTRATO NO P.N.C.P.	COMPRAS
23. REQUISIÇÃO DE ORDEM DE COMPRA	COMPRAS
24. EMPENHO/LIQUIDAÇÃO	CONTABILIDADE
25. PAGAMENTO	FINANCEIRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

PODER LEGISLATIVO

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

ANEXO II - INEXIGIBILIDADE

FLUXOGRAMA PROCESSOS DE COMPRAS CONFORME EXIGENCIAS DO ARTIGO 72 LEI Nº 14.133/2021 EM CASO DE INEXIGIBILIDADE	
AÇÃO	SETOR
01. ELABORAÇÃO DA D.F.D.	DIRETORIA ADM
02. REALIZAÇÃO DAS PESQUISAS DE MERCADO	COMPRAS/ADMIN
03. CADASTRO DO FORNECEDOR NO SISTEMA IPM	COMPRAS
04. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR	COMPRAS
05. ELABORAÇÃO DE E.T.P. SE NECESSÁRIO	COMPRAS/EQUIPE TECNICA
06. ELABORAÇÃO DO T.R.	COMPRAS/ADMIN
07. SOLICITAÇÃO DE PARECERES	DIRETORIA ADM
08. PARECER ORÇAMENTÁRIO	CONTABILIDADE
09. PARECER JURÍDICO	PROCURADORIA JURÍDICA
10. PARECER CONTROLE INTERNO	CONTROLE INTERNO
11. GERAÇÃO DA LICITAÇÃO	COMPRAS
12. PUBLICAÇÃO NO P.N.C.P.	AGENTE DE CONTRATAÇÃO
13. PUBLICAÇÃO NA ATOTECA TCE-PR	COMPRAS
14. PUBLICAÇÃO NO MURAL TCE-PR	COMPRAS
15. MEMORANDO ESCOLHA DO FORNECEDOR	AGENTE DE CONTRATAÇÃO
16. PARECER DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO	AGENTE CONTRATAÇÃO
17. TERMO DE RATIFICAÇÃO	PRESIDENTE
18. PUBLICAÇÃO DO RESULTADO NO P.N.C.P.	COMPRAS
19. ELABORAÇÃO DO CONTRATO	DIRETORIA ADM
20. SOLICITAÇÃO DE ASSINATURAS NO CONTRATO	DIRETORIA ADM
21. PUBLICAÇÃO DO CONTRATO NO P.N.C.P.	COMPRAS
22. REQUISIÇÃO DE ORDEM DE COMPRA	COMPRAS
23. EMPENHO/LIQUIDAÇÃO	CONTABILIDADE
24. PAGAMENTO	FINANCEIRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

PODER LEGISLATIVO

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

ANEXO III – PREGÃO ELETRÔNICO

FLUXOGRAMA PROCESSOS DE COMPRAS CONFORME LEI Nº 14.133/2021 EM CASO DE PREGÃO ELETRONICO	
AÇÃO	SETOR
01. ELABORAÇÃO DA D.F.D.	DIRETORIA ADM
02. REALIZAÇÃO DAS PESQUISAS DE MERCADO	COMPRAS/ADMIN
03. ELABORAÇÃO DE E.T.P. SE NECESSÁRIO	COMPRAS
04. ELABORAÇÃO DO T.R.	COMPRAS/EQUIPE TECNICA
05. ELABORAÇÃO DO EDITAL	COMPRAS/ADM
06. SOLICITAÇÃO DE PARECERES	DIRETORIA ADM
07. PARECER ORÇAMENTÁRIO	CONTABILIDADE
08. PARECER JURÍDICO	PROCURADORIA JURÍDICA
09. PARECER CONTROLE INTERNO	CONTROLE INTERNO
10. GERAÇÃO DA LICITAÇÃO	COMPRAS
11. PUBLICAÇÃO NO P.N.C.P.	AGENTE DE CONTRATAÇÃO
12. PUBLICAÇÃO NO SITE	COMPRAS
13. PUBLICAÇÃO NA ATOTECA TCE-PR	COMPRAS
14. PUBLICAÇÃO NO MURAL TCE-PR	COMPRAS
15. PUBLICAÇÃO NO DIARIO OFICIAL DO MUNIC	COMPRAS/ADMIN
16. PUBLICAÇÃO EM JORNAL	ADMIN
17. SESSÃO DO PREGÃO NA PLATAFORMA BLL	AGENTE CONTRATAÇÃO
18. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO	PRESIDENTE
19. PUBLICAÇÃO DO RESULTADO NO P.N.C.P.	COMPRAS
20. ELABORAÇÃO DO CONTRATO	DIRETORIA ADM
21. SOLICITAÇÃO DE ASSINATURAS NO CONTRATO	DIRETORIA ADM
22. PUBLICAÇÃO DO CONTRATO NO P.N.C.P.	COMPRAS
23. REQUISIÇÃO DE ORDEM DE COMPRA	COMPRAS
24. EMPENHO/LIQUIDAÇÃO	CONTABILIDADE
25. PAGAMENTO	FINANCEIRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

PODER LEGISLATIVO

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100